



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as):

O presente Projeto de Lei tem por objetivo dar maior efetividade ao princípio da transparência no âmbito do município de Guaíba no que diz respeito ao acesso à população ao seu direito fundamental à saúde garantido pela Constituição Federal, democratizando a informação e o acesso aos medicamentos disponíveis, cumprindo o disposto no art. 5º, inc. XXXIII da CF, bem como a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Ressaltamos que a matéria proposta já é Lei no município de Santa Cruz do Sul, onde foi apresentada também como Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo, tendo sido aprovada por unanimidade.

Ademais, o TJSP entendeu pela constitucionalidade da norma na ADIN nº 2028702-97.2015.8.26.000 e na ADIN nº 0270082-58.2012.8.26.0000, bem como o Supremo Tribunal Federal no RE 613481 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 09.4.2014.


VER. RENAN PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.



A.02
el



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete da Presidência

PROJETO DE LEI Nº 041 DE 2018.

Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS.

Art. 2º A divulgação, referida no Art. 1º, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos da Estratégia de Saúde da Família - ESF, nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos demais locais de distribuição dos medicamentos.

Art. 3º A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet.

Art. 4º No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO

Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

